

Contrato nº 29/2026
processo nº: 2026-RKS76
Pregão Eletrônico nº: 08/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DIGITAL INTEGRADA DE GESTÃO DE EMISSÃO DE TARIFA DE EMBARQUE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE SUPORTE, COM INTUITO DE OTIMIZAR E INFORMATIZAR A EMISSÃO E CONTROLE DA(S) TARI FAZ OPERACIONAIS DE EMBARQUE JUNTO AOS TERMINAIS DE PASSAGEIROS INDICADOS PELA CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA W2I TECNOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Sr.^a **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, **Diretora Presidente**, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **W2I TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Alameda Araguaia 2104 conjunto 134A, Alphaville Industrial – Barueri/SP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.883.023/0001-04 neste ato representada pelo Sr. **Fernando Palazzo Oliveira**, CPF 362.402.858-89, RG 43.828.670-4 SSP/SP, Empresário, Casado, Residente à Rua Continental 579 Apto 42B, JD do Mar – São Bernardo do Campo/SP ajustam o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DIGITAL INTEGRADA DE GESTÃO DE EMISSÃO DE TARIFA DE EMBARQUE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE SUPORTE, COM INTUITO DE OTIMIZAR E INFORMATIZAR A EMISSÃO E CONTROLE DA(S) TARI FAZ OPERACIONAIS DE EMBARQUE JUNTO AOS TERMINAIS DE PASSAGEIROS INDICADOS PELA CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo nº **2026-RKS76** e do Pregão nº 08/2026, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 08/04/2026 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que

contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DIGITAL INTEGRADA DE GESTÃO DE EMISSÃO DE TARIFA DE EMBARQUE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE SUPORTE, COM INTUITO DE OTIMIZAR E INFORMATIZAR A EMISSÃO E CONTROLE DA(S) TARI FAZ OPERACIONAIS DE EMBARQUE JUNTO AOS TERMINAIS DE PASSAGEIROS INDICADOS PELA CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- o Edital e todos os seus Anexos;
- a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 6.974,00 (seis mil novecentos e setenta e quatro reais), correspondente a 2,20% (dois vírgula vinte por cento) sobre o valor total do faturamento líquido mensal (somente tarifas válidas), conforme exigidos no edital e seus anexos.

2.2 – No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.4 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.4.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.4.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta,

bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.4.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.4.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

2.5 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

2.6 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

2.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite da nota fiscal/fatura, que será devidamente atestada após apuração do faturamento líquido do período através de relatório. Ocorrendo atrasos, o prazo será contado a partir da data da efetiva entrega.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\frac{V.M}{100} = \frac{V.F}{360} \times 12 \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 28/07/2026 e término em 27/07/2028, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos serviços, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Segundo: Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato e no edital de licitação; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) Fornecer solução conforme as especificações técnicas;
- b) Garantir funcionamento adequado da plataforma;
- c) Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, através de equipe devidamente qualificada;
- d) Realizar manutenção e atualizações necessárias ao funcionamento do sistema;
- e) E demais exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) Disponibilizar as informações necessárias para implantação da solução;
- c) Indicar equipe responsável pelo acompanhamento do contrato;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá realizar a cobrança executando a garantia contratual ou por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da CETURB/ES;
- II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente.

10.2. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- III - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto

até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º As alterações previstas nesta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado representante da Ceturb/ES nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **Fernando Palazzo Oliveira**, inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia como definidas no art. 117 do RILC, no valor de **R\$ 8.368,30 (oito mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 90(noventa) dias após a data prevista para seu vencimento.

§1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

§2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§3º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após devidamente atestado a execução do contrato e término da vigência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a)** Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
- b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
- c)** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida

em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o

cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

15.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

15.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

16.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

16.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

16.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 24 de julho de 2026

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

**W2I TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução digital integrada de gestão de emissão de tarifa de embarque, incluídos os serviços de suporte, com intuito de otimizar e informatizar a emissão e controle da(s) Tarifas Operacionais de Embarque junto aos Terminais de Passageiros indicados pela CONTRATANTE.

ABRIL/2026

1. OBJETO

Contratação de **solução digital integrada para gestão, controle, apuração e emissão de tarifas de embarque no Terminal Rodoviário de Vitória**, incluindo fornecimento de software especializado, implantação, treinamento, manutenção, atualizações tecnológicas e serviços de suporte técnico.

A solução deverá permitir a automação do processo de arrecadação e controle da tarifa de embarque, garantindo maior eficiência operacional, segurança das informações e transparência na gestão das receitas do terminal.

2. JUSTIFICATIVA

O Terminal Rodoviário de Vitória desempenha papel estratégico na mobilidade intermunicipal e interestadual, atendendo diariamente elevado fluxo de passageiros e empresas operadoras de transporte rodoviário.

Atualmente a gestão e o controle da arrecadação são realizados através de formulários impressos, preenchimento e conferência manuais, utilização de ferramentas gratuitas da internet para controle e levantamento de dados.

A implantação de solução digital para gestão e emissão da tarifa de embarque visa modernizar os processos atualmente utilizados, proporcionando maior controle da arrecadação, rastreabilidade das operações e geração de informações gerenciais em tempo real.

A adoção de sistema integrado contribuirá para a melhoria da gestão administrativa do terminal, redução de inconsistências operacionais e fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização das operações de embarque, atendendo ao previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Programa nº 001/2021 (SEMOBI/CETURB/ES):

"CLÁUSULA TERCEIRA - A CETURB/ES desempenhará as competências que lhe são delegadas neste Contrato de Programa, notadamente o planejamento, regulação, fiscalização e gestão do Terminal Rodoviário

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

de Vitória, de modo que a prestação dos serviços seja adequada, observando as condições de continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia e cortesia na sua prestação e modicidade das taxas, objetivando sempre o conforto e o bem estar da população usuária do Terminal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Cláusula, considera-se:

(...)

III - Segurança: A prestação de serviços dentro das normas técnicas aplicáveis, de modo que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes eventualmente existentes;

IV - Atualidade: A modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

(...)

VI - Eficiência: A execução dos serviços de modo a assegurar, em caráter permanente, a busca de excelência, qualitativa e quantitativa, no cumprimento dos objetivos e das metas da concessão ou da permissão"

3. OBJETIVO

Implantar solução tecnológica que permita a **gestão integrada de controle, apuração e emissão de tarifas de embarque no Terminal Rodoviário de Vitória**, garantindo maior eficiência, segurança e confiabilidade das informações relacionadas às operações do terminal.

4. ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução deverá contemplar, no mínimo:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.1 Sistema de Gestão

Sistema web para gerenciamento das tarifas de embarque, com as seguintes funcionalidades:

- cadastro e parametrização de tarifas;
- controle de arrecadação;
- registro das operações realizadas;
- relatórios gerenciais e operacionais;
- auditoria das transações realizadas no sistema.
- cobrança automatizada, gerando e enviando boletos, com baixa automática e controle de inadimplência.

4.2 Emissão e Validação de Tarifa

Ferramenta que permita:

- integração com sistemas de venda de passagens das empresas transportadoras, gerando uma tarifa digital para cada passagem vendida;
- validação das tarifas emitidas.

4.3 Controle de Acesso

A solução poderá incluir mecanismos eletrônicos de controle de acesso às áreas de embarque, como leitores ou dispositivos de validação de bilhetes.

5. SERVIÇOS INCLUÍDOS

A contratação deverá contemplar:

- implantação e configuração da solução;
- integração com sistemas existentes;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

- treinamento dos usuários;
- suporte técnico e manutenção da solução.

6. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

A implantação da solução deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- fornecer solução conforme as especificações técnicas;
- garantir funcionamento adequado da plataforma;
- prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, através de equipe devidamente qualificada;
- realizar manutenção e atualizações necessárias ao funcionamento do sistema;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- disponibilizar as informações necessárias para implantação da solução;
- indicar equipe responsável pelo acompanhamento do contrato;
- fiscalizar a execução dos serviços.

10. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela administração, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovar ser detentora do sistema oferecido, mediante apresentação de registro do sistema em órgão competente;
- Comprovar qualificação técnica através de atestado de capacidade por prestação de serviço semelhante ao objeto deste contrato, assim considerado a implantação do sistema oferecido em cidade com volume populacional semelhante ao da Região da Grande Vitória atendida pela Rodoviária de Vitória.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO, assim considerada a proposta que oferecer o menor valor correspondente a taxa de desconto sobre o valor do faturamento líquido mensal (somente tarifas válidas).

O valor máximo permitido será correspondente a 3% (três por cento) de desconto sobre a arrecadação.

13. FORMA DE PAGAMENTO

Mensal, após apuração do faturamento líquido do período através de relatório.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 24/07/2026 16:41:53 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 27/07/2026 11:08:34 -03:00

FERNANDO PALAZZO OLIVEIRA

CIDADÃO

assinado em 24/07/2026 17:19:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/07/2026 11:08:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-L4PBVO>

CNPJ: 03.746.938/0015-49

Objeto: Contratação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual.

Valor global: R\$ 462.520,67

Vigência: 3 (três) anos a contar da data subsequente à publicação.

Fonte: 500 e/ou 501

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Diretor Geral/INCAPER

Protocolo 1838977

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura -
SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do
Espírito Santo - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 145 - P, DE 28 DE JULHO DE 2026.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no processo E-Docs n.º 2026-HVV0M.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JACQUELINE RODRIGUES FUMIAN PEREIRA**, N.º Funcional **3627322**, para substituir a servidora **MARIANA CARLOS RIBEIRO**, N.º Funcional **3190722**, em suas atribuições de GERENTE (Ref. **DP-01**), na Gerência de Articulação e Desapropriações - GEARD, no período de **3/8/2026** a **17/8/2026**, por motivo de férias regulamentares da titular.

EDMAR FRAGA ROCHA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1838848

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de
Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/2026

CONTRATO N.º: 29/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo N.º: 2026-RKS76

Origem: Pregão Eletrônico 08/2026

Contratada: W2I TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 14.883.023/0001-04

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução digital integrada de gestão de emissão de tarifa de embarque, incluídos os serviços de suporte, com intuito de otimizar e informatizar a emissão e controle da(s) tarifas operacionais de embarque junto aos terminais de passageiros indicados pela contratante

Valor: 2,20% sobre o valor total do faturamento líquido mensal.

Vigência: 24 meses com início em 28/07/2026 e Término em 27/07/2028.

ID CIDADES: 2026.500E1600007.01.0009

Vitória/ES, 28 de Julho de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1838411

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -

PORTARIA SEAMA N.º 072-S, DE 28 DE JULHO DE 2026

Nomear os membros da Comissão Estadual para Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do ES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual.

Considerando o art. 8º do Decreto Estadual 6.298-R/2026 que institui o Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Espírito Santo, dispõe sobre seus objetivos e diretrizes, estabelece seus instrumentos e define sua governança.

Considerando a necessidade de constituir a Comissão Estadual para Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do ES.

Considerando ainda a indicação dos órgãos e entidades parceiras.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para comporem a Comissão Estadual para Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Espírito Santo, nos termos estabelecidos no art. 8º do Decreto Estadual 6.298-R/2026.

I - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que a presidirá;
Titular: Livia Meneghel de Almeida
Suplente: Gabriel Nunes dos Santos Junior

II - Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
Titular: Wellington Alvim da Cunha
Suplente: Danieltom Ozeias Vandermas Barbosa Vinagre

III - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do ES - IDAF;
Titular: Laisa Carulina Donato da Vitória
Suplente: Ivan Oliveira Lima

IV - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;
Titular: Schirley Aparecida Costalonga Moreira
Suplente: Scheylla Tonon Nunes

V - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
Titular: Fabiana Gomes Ruas
Suplente:

VI - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.
Titular: Régis Cláudio Gonçalves do Nascimento
Suplente: Silva Marca Talhate

VII - Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES
Titular: Emerson Rodrigues Machado
Suplente: Bruno Roberto de Carvalho Gomes

VIII - Rede de recuperação da vegetação nativa do



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/07/2026 09:19:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIANA NUNES FRANCISCHETTO (SUPERINTENDENTE EXECUTIVO - SUPEXE - CETURB - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XJ221Z>